



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 587, DE 20 DE JULHO DE 2023

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Fernando Almeida Poyatos**, e o Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a solicitação da servidora, através do Memorando n. 152/23-SM;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 19 de agosto de 2023, a servidora pública municipal **SANDRA REGINA ALMEIDA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1983, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SM, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SA**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

Fernando Almeida Poyatos
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 588, DE 20 DE JULHO DE 2023

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 6620/2023, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Motorista;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 11 de julho de 2023, o servidor público **LUCIANO GOMES TOLEDO**, Registro Funcional n. 5376, do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, nomeado pela Portaria n. 283/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023. (PA n. 6620/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 589, DE 20 DE JULHO DE 2023

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 6617/2023, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 11 de julho de 2023, a servidora pública **IARA LIMA ALVES DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 5102, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nomeada pela Portaria n. 344/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023. (PA n. 6617/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 590, DE 20 DE JULHO DE 2023

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Analice Pimentel Barros**, e a Secretária Municipal de Saúde, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 24 de julho de 2023, a servidora pública municipal **ISA MARIA LARGACHA PEREZ**, Nutricionista, Registro Funcional n. 2211, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SS**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

Analice Pimentel Barros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 591, DE 20 DE JULHO DE 2023

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 03/2022, firmado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 9924/2020.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar um novo gestor para o Termo de Fomento n. 03/2022, firmado com o Instituto Índigo, tendo por objeto a execução do projeto “*Projeto Bullying – lidando com as diferenças*”;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 696/2023-SD;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 20 de julho de 2023, o servidor público **ALEXANDRE DA SILVA CRUZ**, Psicólogo, Registro Funcional n. 1670, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 03/2022, firmado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 9924/2020, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 521/2023.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 592, DE 20 DE JULHO DE 2023

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 02/2022, firmado com a Casa de Apoio à Vida – Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 9923/2020.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar um novo gestor para o Termo de Fomento n. 02/2022, firmado com a Casa de Apoio à Vida – Caverna de Adulão, tendo por objeto a execução do projeto “*Geração de Samuel*”;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 697/2023-SD;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 20 de julho de 2023, o servidor público **ALEXANDRE DA SILVA CRUZ**, Psicólogo, Registro Funcional n. 1670, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 02/2022, firmado com a Casa de Apoio à Vida – Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 9923/2020, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 520/2023.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 593, DE 20 DE JULHO DE 2023

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 01/2022, firmado com a Associação Comunitária de Guaratuba - ACG, de que trata o processo administrativo n. 9922/2020.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar um novo gestor para o Termo de Fomento n. 01/2022, firmado com a Associação Comunitária de Guaratuba – ACG, tendo por objeto a execução do projeto “*Dança como agente transformador*”;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 698/2023-SD;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 20 de julho de 2023, o servidor público **ALEXANDRE DA SILVA CRUZ**, Psicólogo, Registro Funcional n. 1670, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 01/2022, firmado com a Associação Comunitária de Guaratuba – ACG, de que trata o processo administrativo n. 9922/2020, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 519/2023.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.222, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto Municipal n. 4.192, de 12 de junho de 2023, que nomeou o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Instituto Santa P.A.T.A.A solicita a alteração de seus representantes no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, conforme consta no autos do processo administrativo n. 40/2023-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.192, de 12 de junho de 2023, que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

.....

II – Não Governamental (Sociedade Civil):

.....

b) Instituto Santa P.A.T.A.A:

- 1. Paula de Almeida Colichini de Siqueira Marques – titular;*
- 2. Daniela de Almeida Colichini Siqueira – suplente.*

.....(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2023. (PA 40/2023-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.223, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto Municipal n. 3.662, de 15 de abril de 2021, que instituiu a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 682/2023 – SD;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.662, de 15 de abril de 2021, que instituiu a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do **PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - DRADS:

- a) Gilmar André dos Santos Neves de Lavor - titular; e*
- b) Jucimara Dias Araújo Rodrigues - suplente. (NR)”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.224, DE 20 DE JULHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertioga no valor de R\$ 2.808.794,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.500, de 16 de dezembro de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.808.794,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	3	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	7	R\$ 11.000,00	PESSOAL CIVIL
01.18.01	15.452.0041.2.166	3.3.90.39.00	01.000.0000	69	R\$ 250.000,00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	105	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.01	12.122.0051.2.159	3.3.90.32.00	01.000.0000	113	R\$ 762.000,00	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE VERÃO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	193	R\$ 23.000,00	PESSOAL CIVIL
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.04.00	01.000.0000	225	R\$ 18.000,00	PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	311	R\$ 8.000,00	PESSOAL CIVIL
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	369	R\$ 19.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	442	R\$ 76.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.96.00	01.000.0000	444	R\$ 140.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	468	R\$ 25.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	565	R\$ 26.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	567	R\$ 19.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0128.2.071	3.3.90.39.00	05.000.0000	584	R\$ 10.794,00	AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK PARA 120 PESSOAS NO EVENTO DE CERTIFICAÇÃO RM TESTES RÁPIDOS
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.40.00	01.000.0000	666	R\$ 850.000,00	SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, TRAMITAÇÃO DIGITAL E RENOVAÇÃO DE CONTRATO (SMARPD)
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.92.00	01.000.0000	668	R\$ 50.000,00	PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 20 de julho de 2023.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	689	R\$	55.000,00	PESSOAL CIVIL
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	693	R\$	3.000,00	PESSOAL CIVIL
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.40.00	01.000.0000	702	R\$	350.000,00	ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO
01.33.01	28.846.0911.0.022	3.3.90.91.00	01.000.0000	720	R\$	100.000,00	PRECATÓRIO COMPLEMENTAR
TOTAL					R\$	2.808.794,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO	
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	2	R\$ 21.000,00	ORDINÁRIO	
01.18.01	15.452.0041.2.166	3.3.90.30.00	01.000.0000	64	R\$ 250.000,00	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	104	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO	
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	189	R\$ 23.000,00	VINCULADO	
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	226	R\$ 18.000,00	ORDINÁRIO	
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	310	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO	
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	366	R\$ 19.000,00	ORDINÁRIO	
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	445	R\$ 216.000,00	VINCULADO	
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	469	R\$ 25.000,00	VINCULADO	
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	563	R\$ 45.000,00	VINCULADO	
01.25.01	10.305.0128.2.071	3.3.90.30.00	05.000.0000	580	R\$ 5.000,00	VINCULADO	
01.25.01	10.305.0128.2.071	3.3.90.36.00	05.000.0000	583	R\$ 5.794,00	VINCULADO	
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.39.00	01.000.0000	665	R\$ 900.000,00	ORDINÁRIO	
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	687	R\$ 58.000,00	ORDINÁRIO	
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	721	R\$ 1.212.000,00	ORDINÁRIO	
TOTAL					R\$	2.808.794,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.225, DE 20 DE JULHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertioga no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.519, de 08 de março de 2023, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0042.2.167	3.3.90.39.00	01.000.0000	78	R\$ 380.000,00	COMPLEMENTO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VIAS DA CIDADE
TOTAL					R\$ 380.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 380.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - ROYALTIES
TOTAL					R\$ 380.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.226, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, transposição e transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 423.860,71 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.481, de 07 de julho de 2022, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos – SU; Educação – SE; Saúde – SS; Obras e Habitação – SO; e Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, transposição e transferência, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 423.860,71 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e um centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0041.2.166	4.4.90.51.00	01.000.0000	75	R\$ 50.000,00	AMPLIAÇÃO BLOCO 09 CARREIRAS DO CEMITÉRIO
01.18.01	15.452.0042.2.167	3.3.90.39.00	01.000.0000	78	R\$ 30.000,00	PAGAMENTO DE TAXAS DE INSS
01.18.02	15.451.0044.2.032	4.4.90.52.00	01.000.0000	97	R\$ 50.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA DIRETORIA DE GESTÃO ENERGÉTICA
01.19.01	12.122.0051.1.091	4.4.90.92.00	01.000.0000	101	R\$ 22.280,71	PAGAMENTO DE REAJUSTE POR INDENIZAÇÃO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	468	R\$ 102.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0123.2.126	3.3.90.39.00	01.000.0000	515	R\$ 2.765,00	CONSRTO DO VEÍCULO GMC/SPIN - PLACA EMA 3405, UTILIZADO NO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES
01.25.01	10.302.0123.2.126	3.3.90.39.00	01.000.0000	515	R\$ 1.815,00	CONSRTO DO VEÍCULO GMC/SPIN - PLACA FZL 5817, UTILIZADO NO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES
01.26.01	15.451.0141.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	597	R\$ 10.000,00	DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 20 de julho de 2023.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.39.00	01.000.0000	769	R\$	105.000,00	DEPESA COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO FLUTUANTE PÚBLICO
01.43.01	23.695.0235.2.053	3.3.90.39.00	01.000.0000	789	R\$	50.000,00	REALIZAÇÃO DOS EVENTOS - FESTA DE ANCHIETA E FESTA DE SÃO LOURENÇO
TOTAL					R\$	423.860,71	

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento, transposição e transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO	
01.18.01	15.452.0041.2.166	3.3.90.30.00	01.000.0000	64	R\$ 80.000,00	ORDINÁRIO	
01.18.02	15.451.0044.2.032	3.3.90.40.00	01.000.0000	93	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.122.0051.2.159	3.3.90.30.00	01.000.0000	112	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.122.0051.2.159	3.3.90.92.00	01.000.0000	119	R\$ 6.919,70	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.122.0051.2.159	3.3.90.93.00	01.000.0000	120	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.364.0060.2.141	3.3.90.30.00	01.000.0000	122	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.364.0060.2.141	3.3.90.39.00	01.000.0000	123	R\$ 6.180,51	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.364.0060.2.141	3.3.90.40.00	01.000.0000	124	R\$ 6.180,50	ORDINÁRIO	
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	490	R\$ 102.000,00	VINCULADO	
01.25.01	10.302.0123.2.128	3.3.90.39.00	01.000.0000	519	R\$ 4.580,00	VINCULADO	
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.39.00	01.000.0000	665	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO	
01.33.01	04.123.0221.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	695	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO	
01.43.01	23.695.0235.2.170	3.3.90.30.00	01.000.0000	790	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO	
01.43.01	23.695.0235.2.170	3.3.90.39.00	01.000.0000	791	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO	
TOTAL					R\$	423.860,71	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 179, DE 20 DE JULHO DE 2023

Institui os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos ou terceiros interessados, em obras e/ou serviços executados nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Autoria: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de julho de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para adoção pelas concessionárias de serviços públicos, suas contratadas ou ainda por terceiros e/ou por terceiros interessados, no que concerne as obras ou serviços a serem executados nas vias e logradouros públicos do Município de Bertioga, ou nas intervenções dessa natureza.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços públicos, concessionárias, permissionárias ou de utilidade pública a elas equiparadas que, em decorrência de sua infraestrutura, equipamentos, obras, serviços ou intervenções, venham a ocasionar danos ou imperfeições nas vias públicas do Município de Bertioga, ficam obrigadas a realizar os devidos reparos de acordo com as disposições contidas na presente Lei Complementar.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei complementar serão adotadas as seguintes definições:

I - via pública – superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo o passeio, guias, sarjetas, a pista, o acostamento, a ilha, as ciclovias, o canteiro central e similares, situada em áreas urbanas e caracterizadas principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - passeio público – parte da via pública identificado por elementos separadores ou por diferença de nível em relação ao leito carroçável, ilhas ou canteiros centrais e por onde transitam preferencialmente pessoas e animais;

III - pavimentos – revestimento rígido, flexível ou intertravado que recobre a via pública;

IV - pista ou leito carroçável – parte da via pública normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação aos passeios, ilhas ou canteiros centrais;

V - reparo contínuo longitudinal – recomposição dos pavimentos em segmento paralelo ao alinhamento da guia;

VI - reparo contínuo transversal – recomposição dos pavimentos em segmento perpendicular ao alinhamento da guia;

VII - reparo pontual – recomposição dos pavimentos de forma localizada de dimensões reduzidas;

VIII - reparo oblíquo – recomposição dos pavimentos de segmento que não seja paralelo ou perpendicular ao alinhamento da guia;

IX - segmento de via pública – parte da via pública compreendido entre as intersecções das vias confluentes;

X - empresa executora – empresas prestadoras de serviços públicos, concessionárias, permissionárias ou de utilidade pública a elas equiparadas que venham a realizar serviços, obras ou intervenções em vias públicas;

XI - danos em via pública – afundamentos, trincas, desagregação superficial, ou outras anomalias dos pavimentos e demais componentes das vias públicas, decorrente de ação das empresas de serviços públicos, concessionárias, permissionárias ou de utilidade pública a elas equiparadas;

XII - imperfeições em via pública – afundamentos, trincas, desagregação superficial, ou outras anomalias dos pavimentos e demais componentes das vias públicas.

XIII - sinalização viária - o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

XIV - ligação domiciliar: ramal de rede existente destinado à conexão de um endereço, situado na mesma via ou quadra onde esteja instalada a rede, com extensão da ordem de até 100 (cem) metros.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

XV - *As Built*: projeto como construído.

Art. 4º A execução das intervenções nas vias públicas deverá seguir os seguintes princípios:

I - acessibilidade: assegurar a mobilidade urbana possibilitando rotas acessíveis, concebidas de forma contínua e integrada entre destinos, incluindo as moradias, equipamentos, espaços e serviços públicos, comércio e lazer;

II - segurança: garantir que sejam evitados eventuais acidentes, minimizando as interferências na plena mobilidade urbana;

III - durabilidade: evitar a deterioração precoce dos pavimentos;

IV - harmonia estética: evitar a presença de cicatrizes urbanas.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º Para realização de serviços ou de obras que venham a ocasionar danos que demandem posterior reparação da via pública, as empresas executoras deverão requisitar autorização prévia do órgão municipal competente por meio de requerimento que deve conter os seguintes elementos:

I - 02 (duas) vias do projeto de implantação;

II - 02 (duas) vias do memorial descritivo que contemple detalhadamente os serviços de recomposição do pavimento a ser danificado e/ou removido, contendo o método construtivo a ser utilizado e a técnica de recomposição do pavimento existente;

III - 02 (duas) vias do Plano de Sinalização Viária e descritivo da recomposição da sinalização de trânsito horizontal, caso danificada;

IV - 02 (duas) vias da planta de localização das intervenções;

V - 02 (duas) vias do cronograma de execução, com prazos compatíveis ao interesse público;

VI - 02 (duas) vias da anotação e/ou registro de responsabilidade técnica do profissional responsável pela obra e/ou serviço e sinalização;

VII - 02 (duas) vias da carta de apresentação da empresa responsável pelas obras e/ou serviços, quando não executada diretamente pela concessionária;

VIII – 02 (duas) vias do laudo fotográfico;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IX – 02 (duas) vias do plano preventivo de desvio de tráfego caso haja necessidade de interrupção ou desvio do trânsito na via afetada.

§ 1º A Secretaria Municipal competente recepcionará a documentação para análise;

§ 2º A autorização para o início das obras e/ou serviços será concedida após vistoria e parecer técnico a ser emitido pela Secretaria Municipal competente;

§ 3º A Prefeitura Municipal de Bertioga, por meio da Secretaria Municipal Competente, emitirá autorização específica para execução dos serviços;

§ 4º As obras, serviços ou intervenções, referidas no caput, deverão ser comunicadas ao Poder Executivo pelas empresas prestadoras de serviços públicos, concessionárias, permissionárias ou de utilidade pública a elas equiparadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início da intervenção, salvo nos casos emergenciais, em que a comunicação deverá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução, com as informações contidas nos incisos I a IX deste artigo.

§ 5º A empresa executora deverá garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos durante a implantação das obras e serviços.

§ 6º O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracterizará a obra e/ou serviço como clandestina, para todos os efeitos.

§ 7º Ficam dispensadas da solicitação de autorização de que trata o caput deste artigo os pedidos de ligações domiciliares de água e/ou esgoto, ficando sujeitas as demais normas previstas nesta Lei Complementar, inclusive podendo ser solicitado pela Prefeitura Municipal de Bertioga o *As Built* do projeto como realizado.

CAPÍTULO IV **DA CONSTATAÇÃO DOS DANOS E/OU IMPERFEIÇÕES**

Art. 6º Constada a existência de danos e/ou imperfeições nos pavimentos ou nos demais componentes das vias públicas do Município de Bertioga que demandem a devida recomposição, a empresa executora que deu causa aos defeitos apontados deverá providenciar as medidas para reparação de acordo com esta Lei Complementar.

§ 1º A empresa prestadora de serviços públicos responsável pela intervenção deverá garantir a imediata sinalização do local, bem como deverá providenciar o isolamento da área afetada em caso de ameaça à segurança dos usuários.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º A sinalização deverá conter a logomarca e o nome da empresa concessionária, de modo que se possa identificar a empresa responsável pela intervenção, devendo ainda a sinalização deverá conter faixas luminosas refletivas, a fim de garantir a segurança dos usuários no período noturno.

**CAPÍTULO V
DOS REPAROS**

Art. 7º Na execução de todos os reparos em via pública deverão ser utilizados os materiais e as técnicas originalmente empregados pela Prefeitura do Município de Bertioga.

Parágrafo único. A adoção de outros materiais e/ou técnicas de reparo dos pavimentos das vias ou dos passeios públicos deverá ser precedida de proposta à fiscalização para análise, autorização e acompanhamento do comportamento dos pavimentos repostos.

Art. 8º Na recomposição dos pavimentos danificados do leito carroçável das vias públicas deverão ser observados os seguintes critérios:

I – as vias ou logradouros públicos danificados longitudinalmente ao leito carroçável em virtude de obras e/ou serviços executados com base na autorização concedida nos termos desta Lei Complementar, deverão ser reconstruídos pelos interessados na totalidade da largura do referido logradouro e na extensão integral das obras;

II – para abertura de valas transversais ao leito carroçável e valas pontuais, deverão ser removidas as camadas laterais à vala, de forma que resulte em largura mínima de reposição das camadas betuminosas de 2,00 m (dois metros) para permitir a adequada compactação com rolo compactador ou placa vibratória, observado o disposto no parágrafo 8º deste artigo.

a) existindo na via pública outro(s) reparo(s) transversais, da mesma permissionária ou causador(a) do dano, numa distância igual ou inferior a 5 (cinco) metros de borda a borda, a reposição da camada de revestimento deverá abranger também o trecho entre esses reparos;

III - reparos pontuais:

a) em todos os tipos de vias, os reparos pontuais, maiores que 1m² (um metro quadrado) deverão abranger toda a faixa de rolamento danificada para permitir a adequada compactação com rolo compactador ou placa vibratória;

b) existindo na via pública outro(s) reparo(s) pontuais, da mesma permissionária ou causador(a) do dano, numa distância igual ou inferior a 5 (cinco) metros entre eles, a reposição da camada de revestimento deverá abranger a largura total da via e o trecho entre esses reparos;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) para valas com largura inferior a 60 cm, deverão ser removidas as camadas lateralmente à vala, de forma que resulte em largura mínima de reposição das camadas betuminosas de 60 cm para permitir a adequada compactação com rolo manual vibratório ou placa vibratória.

IV – não serão admitidos reparos oblíquos e a área danificada deverá ser recomposta na largura total da via.

§ 1º Os reparos em vias urbanas de maior tráfego ou de trânsito rápido, deverão ser realizados, preferencialmente, de forma mecanizada;

§ 2º Os serviços complementares de infraestrutura urbana e sinalização viária, necessários para a recomposição da via pública danificada em função de obras ou serviços, deverão:

a) seguir rigorosamente o existente, respeitando as normas vigentes da ABNT;

b) ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término da obra, exceção feita à sinalização viária que deverá ser totalmente recomposta, vertical e horizontalmente, antes da entrega do trecho, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, nos termos da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

c) ser custeados integralmente pela empresa que realizou a obra, incluindo todos os custos relativos ao reparo da sinalização.

§ 3º Quando a área a ser reparada for superior a 50% (cinquenta por cento) da área total do segmento da via onde está o dano, todo o trecho da via deverá ser totalmente recapeado.

§ 4º Todos os serviços deverão ser executados de acordo as normas técnicas da ABNT sendo sugerida a seguinte metodologia: recorte e reenquadramento da vala, com martetele ou serra diamantada; preparo da superfície da vala, inclusive com varrição das bordas e remoção de materiais.

§ 5º Quando a execução das obras ou serviços ocorrer por métodos não destrutivos, a reposição deverá ser feita pelo requerente pontualmente, ou seja, somente na escavação de entrada e saída do equipamento, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da área danificada;

§ 6º Os reparos em pavimentos intertravados poderão ser realizados de forma localizada, desde que seja preservado o greide original do pavimento do entorno ao reparo;

§ 7º Condições específicas que não se enquadrem no disposto neste artigo, deverão ser submetidas à Secretaria Municipal competente, que definirá caso a caso, os critérios de recomposição;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 8º Com o objetivo de limitar a propagação de trincas na seção de recomposição do pavimento em casos pontuais, a camada betuminosa intermediária deverá ser executada em largura 10 cm maior que os limites da abertura, sendo que, em qualquer caso a camada de rolamento deverá ser executada em uma largura de 10 cm maior que a camada subjacente.

§ 9º Para garantir a ligação das camadas betuminosas na superfície de corte, as laterais do pavimento lindeiro à vala, na profundidade das camadas betuminosas, deverão ser verticais em relação à superfície e receberão uma imprimação ligante.

§ 10. O solo proveniente da abertura de valas não poderá ser reutilizado em nenhuma hipótese para reaterro, sendo a empresa responsável pela obra encarregada por sua destinação final.

Art. 9º Quando da recomposição dos pavimentos dos passeios públicos, em função de obras que exijam a demolição do existente, esta deverá ser realizada respeitando os eixos (transversal e longitudinal) da calçada, definida pelas faixas e pisos adjacentes, não sendo admitidos emendas e reparos pontuais, oblíquos ou específicos.

§ 1º No caso de reparos a serem executados numa distância igual ou inferior a 5 (cinco) metros entre eles, a reposição da camada de revestimento deverá abranger também o trecho entre os reparos.

§ 2º Nos pisos em mosaico português, intertravados ou similares serão aceitos reparos pontuais, desde que estejam nivelados com os pavimentos adjacentes.

Art. 10. Nas intervenções no sistema ciclovitário ou equipamentos específicos, deverão ser respeitados os critérios estabelecidos para os passeios e leitos carroçáveis que mais se adaptem ao caso.

Art. 11. Os elementos complementares existentes, a exemplo de guias, tampas dos poços de visita ou caixas de passagem deverão estar perfeitamente nivelados com os pavimentos e elementos adjacentes.

Art. 12. Em todos os reparos executados será obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente.

Art. 13. Todos os custos referentes a remanejamento, colocação ou retirada de mobiliário urbano e de sinalização viária, bem como qualquer dano que venha a ocorrer durante a execução de obras ou serviços nas vias e/ou logradouros públicos, serão de inteira responsabilidade dos interessados.

Art. 14. A qualquer momento, a fiscalização da Prefeitura do Município de Bertioga poderá solicitar a apresentação de ensaios tecnológicos dos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

materiais empregados pela empresa executora dos serviços, a ser elaborado por empresa tecnologista cadastrada no INMETRO.

Art. 15. Para a verificação da regularidade da superfície de rolamento em locais com nítidas imperfeições deverá ser solicitado pela fiscalização o controle com uma régua de 3,0 (três) metros colocada transversalmente ao eixo longitudinal da vala e apoiada sobre o pavimento existente e a superfície acabada da vala; o afastamento entre a vala e a régua não poderá exceder a 05 mm (cinco milímetros) e os trechos da vala onde este parâmetro não for atendido deverão ser refeitos após demolição completa da camada de revestimento.

Art. 16. Em vias sem pavimentação, a empresa deverá realizar o nivelamento mecanizado da rua na largura total do leito carroçável e no comprimento total da área.

CAPÍTULO VI DOS POÇOS DE VISITA

Art. 17. As tampas dos poços de visitas das redes de serviço subterrâneos devem estar totalmente niveladas com o pavimento existente.

Parágrafo único. A tolerância para variação da superfície em dois pontos quaisquer de contato deve ser igual ou inferior 5 mm, a verificado com 02 (duas) réguas, uma de 3,00 m (três metros) e outra de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), colocadas, respectivamente, em ângulo reto e paralela ao eixo da via.

Art. 18. Os topos das chaminés dos poços de visitas deverão ser executados e integrados à lajes maciças ou pré-moldadas de concreto armado, fck 30Mpa, com 0,20m (vinte centímetros) de espessura e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de largura e comprimento, no mínimo.

Art. 19. A camada base existente deverá ser removida 25 cm (vinte e cinco centímetros) de profundidade ou até a altura do “pescoço” do poço de visita, devendo ser recomposta com brita 01 ou 02 e compactada novamente, formando uma superfície homogênea para o recebimento da laje de concreto armado.

§ 1º A laje deverá ser posicionada tendo como referência o centro do poço de visita e deverá ficar perfeitamente nivelada com o pavimento existente ao redor.

§ 2º Após a finalização do posicionamento da laje, o espaço entre a mesma e o pavimento existente deverá ser preenchido com asfalto e seus pontos de içamento deverão ser preenchidos com massa de cimento e areia.

Art. 20. O nivelamento dos poços de visita deverá ser feito de acordo com o especificado nos artigos 16 e 17 desta lei, salvo apresentação de justificativa técnica para não utilização da solução proposta.



CAPÍTULO VII DO RECEBIMENTO

Art. 21. Ao fim dos reparos, a empresa executora deverá apresentar laudo ao órgão municipal competente, do qual deverão constar:

- I – nome do responsável técnico;
- II - descrição e croqui da reposição;
- III – página conclusiva a respeito da conformidade do reparo;
- IV – relatório fotográfico;
- V – *As Built* do projeto.

Parágrafo único. O laudo mencionado no caput deste artigo deverá ser datado e assinado pelo responsável técnico e acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

Art. 22. O recebimento do reparo será condicionado à realização de vistoria para constatação da qualidade do acabamento superficial pelo fiscal da Prefeitura do Município de Bertioga.

§ 1º Constatada a regularidade dos serviços executados o órgão competente emitirá o respectivo Termo de Recebimento.

§ 2º O recebimento definitivo do reparo inclui a garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do referido recebimento.

Art. 23. Caso a fiscalização municipal constate imperfeições após o recebimento definitivo e durante o prazo de garantia, a empresa executora será comunicada para verificar a causa do defeito e realizar a devida reparação.

Parágrafo único. Persistindo a imperfeição, o órgão municipal competente poderá exigir da empresa executora a contratação de empresa especializada para acompanhar os serviços mediante a realização de controle tecnológico e de qualidade.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 24. A desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei Complementar sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - intimação;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III - embargo;

IV - multa;

V - suspensão da aprovação de novos projetos.

Art. 25. Verificada a infração a qualquer dos dispositivos desta Lei Complementar será lavrado o auto de infração contendo os seguintes elementos:

I – dia, mês, ano, hora e local da ocorrência;

II – nome e CNPJ do infrator;

III – descrição sucinta do fato determinante da infração;

IV – dispositivo infringido;

V – dispositivo que determina a penalidade;

VI – valor da multa prevista;

VII – assinatura e identificação de quem a lavrou.

§ 1º A intimação será aplicada pela Secretaria competente, em razão da não observância às disposições da legislação vigente em especial desta Lei Complementar.

§ 2º As multas serão aplicadas sempre que os interessados não atenderem a intimação quanto a não observância do projeto na execução da obra ou serviço.

§ 3º A pena de suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada pela Secretaria competente, responsável pela aprovação do requerimento aos interessados, sempre que, injustificadamente, persistir a infração referida no § 2º deste artigo.

§ 4º Das penas previstas caberá recurso dirigido à Secretaria competente, no prazo de 05 (cinco) dias de sua aplicação.

§ 5º A intimação conterà os dispositivos a serem cumpridos, o respectivo prazo e a multa cabível no caso do não cumprimento.

§ 6º Decorrido o prazo fixado na intimação e verificado o não cumprimento, a obra será embargada com a aplicação da multa cabível.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 7º Mediante requerimento devidamente justificado e protocolizado, e a critério da chefia do órgão competente, o prazo fixado na intimação poderá ser prorrogado, uma única vez, por período não superior ao concedido.

§ 8º No caso de interposição de recurso contra a intimação, o prazo fixado será suspenso até data de publicação do despacho decisório no Boletim Oficial do Município.

§ 9º Caso o despacho decisório seja denegatório, a contagem do prazo será reiniciada.

Art. 26. As multas aplicáveis serão as seguintes:

I – 3.700 UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga), por executar obras ou serviços em desconformidade com esta lei complementar e que acarretem risco à segurança e à mobilidade urbana;

II – 1.900 UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga), por executar obras ou serviços em via pública e que necessitem de posterior reparação do pavimento, sem a devida autorização da Prefeitura do Município de Bertioga;

III – 800 UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga), por não atender qualquer outro dispositivo desta Lei Complementar.

Art. 27. Persistindo a infração após a aplicação da primeira multa, sem que sejam sanadas as irregularidades apontadas, será aplicada uma segunda multa correspondente ao dobro da primeira.

Parágrafo único. A partir da segunda multa serão aplicadas multas diárias no valor da segunda multa e assim sucessivamente até a efetiva regularização.

Art. 28. As multas serão cominadas em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Para efeito das multas previstas nesta Lei Complementar, reincidência é a repetição da infração a um mesmo dispositivo, pela mesma empresa executora, a qualquer tempo.

Art. 29. Não apresentada ou julgada improcedente a defesa no prazo previsto, a empresa infratora será intimada a pagar a(s) multa(s) no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na dívida ativa do Município.

Art. 30. Aplicada a multa, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 31. A receita com a arrecadação das multas de que trata esta lei complementar será revertida integralmente para investimentos na infraestrutura urbana do Município.

Art. 32. A aplicação de qualquer multa prevista nesta lei complementar não isentará a empresa infratora das demais sanções cabíveis, previstas na legislação municipal, estadual ou federal, nem da obrigação de reparar eventuais danos resultantes da infração.

**CAPÍTULO IX
DOS EMBARGOS**

Art. 33. Qualquer obra ou serviço em andamento de que trata esta Lei Complementar será embargada, sem prejuízo das multas, quando for constatado:

I – ausência de autorização para execução;

II – descumprimento de qualquer dispositivo do artigo 8º desta Lei Complementar.

III – não atendimento a intimações, na forma do parágrafo 1º do artigo 25º desta Lei Complementar.

§ 1º Em caso de necessidade de embargo, a fiscalização lavrará o auto de embargo.

§ 2º A lavratura do auto de embargo será comunicada ao representante legal da empresa executora por meio de ofício a ser expedido pelo titular do órgão municipal competente.

§ 3º As obras e serviços deverão ser imediatamente paralisados e os serviços necessários para garantir a segurança deverão ser executados imediatamente, sob responsabilidade de profissional habilitado, com recolhimento da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

§ 4º Para assegurar a paralisação das obras e serviços, a Prefeitura do Município de Bertioga poderá, quando necessário, requisitar apoio de força policial.

§ 5º O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e desde que comprovado o pagamento das multas e taxas devidas.

**CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO DOS REPAROS PELA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 34. Exauridos os procedimentos administrativos regulares e persistindo a inexecução parcial/integral dos reparos ou a desconformidade com os padrões estabelecidos nesta Lei Complementar, a Prefeitura do Município de Bertioga poderá executar os reparos necessários à recomposição dos pavimentos e da sinalização viária.

Art. 35. Caso os danos ou imperfeições na via pública interfiram na acessibilidade e mobilidade urbana, a Prefeitura do Município de Bertioga poderá executar reparos emergenciais necessários à recomposição dos pavimentos e da sinalização viária.

Art. 36. Os custos da execução dos reparos discriminados nos artigos 34 e 35 desta lei complementar serão cobrados da empresa causadora do dano ou da imperfeição no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do demonstrativo de gastos.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido no caput acarretará no acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser ressarcido.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A recomposição dos pavimentos, poços de visitas e/ou equipamentos públicos danificados decorrentes de problemas em obras e/ou serviços pré-existent, ou ainda de vícios de execução, sob a responsabilidade das empresas concessionárias aplicar-se-á o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 38. Após o recebimento da intimação, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema exposto, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento apresentado a autoridade que emitiu a intimação.

Art. 39. A Prefeitura do Município de Bertioga poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, além de estabelecer critérios adicionais de gerenciamento de obras nas vias públicas através da edição de decretos.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023. (PA n. 3928/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 583, DE 18 DE JULHO DE 2023

Concede retribuição pecuniária ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, por até 06 (seis) meses, a partir de 24 de julho de 2023, retribuição pecuniária ao servidor **DAVID MARQUES CONCEIÇÃO SANTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 6714, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2023. (PA n. 6570/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 584, DE 20 DE JULHO DE 2023

Destitui, a pedido, a servidora Marisa Amaral dos Santos da função de Assistente Pedagógico, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora, juntada aos autos do processo administrativo n. 77/2023;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR, a pedido, a partir de 1º de julho de 2023, a servidora **MARISA AMARAL DOS SANTOS**, Registro Funcional n. 2425, da função de **ASSISTENTE PEDAGÓGICO**, designada pela Portaria n. 479/2023.

Parágrafo único. Fica revogada a retribuição pecuniária prevista no Anexo VII, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022, concedida através da portaria supracitada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023. (PA n. 77/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 585, DE 20 DE JULHO DE 2023

Nomeia a servidora pública
Roseney dos Reis Sabino
Correa para atuar como
Gestora do Fundo Municipal
dos Direitos do Idoso – FMDI.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será gerenciado por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Idoso, que também exercerá acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FMDI, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal n. 1.328, de 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através dos autos do processo administrativo n. 8225/2017;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 19 de julho de 2023, a servidora pública **ROSENEY DOS REIS SABINO CORREA**, Diretora do Departamento de Administração de Serviços Socioassistenciais, Registro Funcional n. 434, para atuar como **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI**, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.328, de 13 de dezembro de 2018, em substituição à servidora pública Maria Lucélia Apolinário Gomes, Registro Funcional n. 578.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de julho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 426/2023.

Bertioga, 20 de julho de 2023. (PA n. 8225/2017)

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 586, DE 20 DE JULHO DE 2023

Nomeia Roseney dos Reis Sabino Correa para atuar como Gestora do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – FMDCA.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através dos autos do processo administrativo n. 4935/2001;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 24 de julho de 2023, a servidora pública **ROSENEY DOS REIS SABINO CORREA**, Diretora do Departamento de Administração de Serviços Socioassistenciais, Registro Funcional n. 434, para atuar como **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA – FMDCA**, nos termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 611, de 04 de julho de 2001, em substituição à servidora pública Isa Maria Largacha Perez, Registro Funcional n. 2211.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de julho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 179/2018.

Bertioga, 20 de julho de 2023. (PA n. 4935/2001)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município